

LEI Nº 439/08

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O PERÍODO DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – A parcela única do subsídio de remuneração do Prefeito Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012, será de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para cada exercício financeiro, paga em 12 cotas, iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) cada, até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º – A parcela única do subsídio de remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012, será de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) para cada exercício financeiro, paga em 12 cotas, iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada, até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Na hipótese do Vice-Prefeito ser nomeado Secretário, deverá o mesmo optar por um dos subsídios, vedada a sua acumulação.

Art. 3º – A parcela única do subsídio de remuneração do Secretário Geral do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012, será de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais) para cada exercício financeiro, paga em 13 cotas, todas iguais mensais e sucessivas, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) cada, exceto em dezembro quando serão pagas duas cotas, sempre até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º – A parcela única do subsídio de remuneração dos Secretários Municipais de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012, exceto o caso do artigo anterior, será de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) para cada exercício financeiro, paga em 13 cotas, todas iguais mensais e sucessivas, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, exceto em dezembro quando serão pagas duas cotas, sempre até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º – Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Macuco.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009 e fica revogada a Lei Municipal nº 438/08.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2008.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito